



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 1995 - 6ª-FEIRA Nº 1022 - Circulação: 24.02.95 às 13:00 h

Governador do Estado do Amapá
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Civil
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major CÉSAR AUGUSTO SENA MATOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde
GILSON UBIRATAN ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado do Amapá
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado do Amapá
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0252 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar **GILSON UBIRATAN ROCHA**, Secretário de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, bem como tratar de assuntos de interesse da SESA junto ao Ministério da Saúde e Fundação Nacional de Saúde, no período de 06 a 12 de março do ano em curso.

Macapá, 24 de fevereiro de 1995

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

Órgãos de Assessoramento do Governo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
Nº 034/95-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e I do artigo 28 da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, bem como a delegação de competência contida no Decreto (N) 0057, de 06 de janeiro de 1995.

RESOLVE:

Designar **MARIA LUCILA PEREIRA DE BARROS**, para exercer em substituição a função de Secretário Administrativo, CDI-1, da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, durante o impedimento da titular **EMÍLIA PINHEIRO MACEDO GUIMARÃES**, que se encontra licenciada por razões de saúde, no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1995.

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado do Amapá
(Republicado por haver saído com incorreções).

PORTARIA
Nº 037/95-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 28 da Lei Complementar nº 0006 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar **ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO**, Procurador para Assuntos Tributários e Fazendários da Procuradoria Geral do Estado, para exercer cumulativamente, a Função de Procurador de Estado Corregedor, no período de 20 a 24 de fevereiro do corrente ano, durante o impedimento do titular **JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO**, que se encontra em viagem de serviço, conforme (P) nº 035/95-PROG, de 06.02.95.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 1995.

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA
Nº 038/95-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 28 da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA**, do Cargo de Procurador para Assuntos Patrimoniais, Código: PEC, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de março do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 1995.

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado do Amapá

Polícia Militar

PORTARIA Nº 014/95 - PM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81, em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço do 2º BPM Macapá, para o 3º PPM/ 3ª Cia PM/ 3º BPM - Oiapoque, o 2º

TEN PM JAIME TAVARES NASCIMENTO, pertencente à PMAP.

Macapá-AP, em 24 de janeiro de 1995.

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 015/95 - PM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar o 3º Sgt PM Fem 007 **JAIRA DO SOCORRO RODRIGUES CORRÊA** e o SD PM 2109 **SÉRGIO MARQUES PANTOJA** para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até a localidade de Laranjal do Jari, no período de 08 a 17 Fev 95, a serviço da PMAP.

A Seção Administrativa deverá providenciar o sa que de 10 (dez) diárias a que os mesmos farão jus.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1995.

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 016/95-PM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 070/95- 3º BPM, de 27 Jan 95,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço os policiais-militares abaixo, em caráter excepcional:

1. Da 1ª Cia PM/3º BPM - Laranjal do Jari para a sede do 2º BPM - Macapá:
2º SGT PM 107 **EDILSON DE SOUZA DIAS**
CB PM 678 **EDSON PEREIRA DIAS**
CB PM 679 **CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBOSA**
2. Do Dest PM/1ª PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Tartarugalzinho para o 1º BPM:
SUBTEN PM **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA**
3. Do 3º Pelotão PM/3ª Cia PM/3º BPM - Oiapoque para a sede do 2º BPM - Macapá:
CB PM 762 **ODEVALDO DE BRITO SOARES**
4. Do 7º Dest PM/3º PPM/2ª Cia PM/3º BPM - Cupixi para a sede do 1º BPM - Macapá:
SD PM 2257 **LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA**
5. Da sede do 3º BPM - Santana para o 2º Dest/1ª PPM/1ª Cia PM/3º BPM - Mazagão:
CB PM 738 **ADMIR CANTÃO PINHEIRO**
6. Da sede do 3º BPM - Santana para o 2º PPM/2ª Cia PM/3º BPM - Porto Grande:
SD PM 1961 **ORACILDO LOBATO DA SILVA**
7. Da sede do 3º BPM - Santana para a CCS - Macapá Sec/Adm:
SUBTEN PM **ANTONIO MONTEIRO DO CARMO**
8. Da sede do 3º BPM - Tartarugalzinho para o 1º PPM/ 1ª Cia PM/3º BPM - Laranjal do Jari:
SD PM 3044 **MANOEL DA SILVA AIRES**

Macapá-AP, em 07 de fevereiro de 1995

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 017/95 - PM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 076/95- CCS, de 26 Jan 95,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço, em caráter excepcional, os policiais-militares abaixo:

1. Da CCS - Macapá para o 1º Dest PM/ 1º PPM/ 3ª Cia PM/3º BPM - Tartarugalzinho:
1º SGT PM 029 **MANOEL PEDRO SANTANA DOS SANTOS**

SD FM 2688 RICARDO LIMA DA COSTA
2. Da sede do 2º BPM - Macapá para o 2º BPM - Mazagão:
SD FM 2375 JORGE TIAGO MACHADO BARRETO
3. Do 3º PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Oiapoque para a sede do 1º BPM - Macapá:
1º SGT FM 012 RAIMUNDO PINTO
4. Da sede do 2º BPM - Macapá para o 3º PPM/1ª Cia PM/3ª BPM - Macedônia/Bailique:
SD FM 2799 AGUIBALDO MARTEL AYRES DA SILVA
5. Da sede do 2º BPM - Macapá para o 2º subdst PM/3º PPM/1ª Cia PM/3ª BPM - Jaburuzinho/Bailique:
SD FM 2509 ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS
6. Da sede do 2º BPM - Macapá para o 3º Subdst PM/3º PPM/1ª Cia PM/3ª BPM - Igarapé Novo/Bailique:
CB FM 814 IERAIM DA COSTA RAMOS

Macapá-AP, em 07 de fevereiro de 1995

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA- Cel PM
Cnt Geral da FMAP

PORTARIA Nº 018/95 - FM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seu art. 4º, 5º, 11 e 13 e o contido na Parte nº 023/95 - 1º BPM de 12 Jan 95; Parte nº 078/95 - 1º BPM, de 07 Fev 95

RESOLVE:

Transferir por interesse próprio e senônus para a FMAP, os policiais-militares abaixo, em caráter excepcional:

1. Da sede do 1º BPM - Macapá para a sede do 3º BPM - Santana
SD FM 2725 DINIEL DE PAULA FERREIRA
SD FM 2769 ARLINDO DOS SANTOS COSTA
2. Do 1º Dst PM/ 1º PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Tartarugalzinho para a sede do 1º BPM - Macapá
SD FM 2951 JOSÉ REGINALDO BRANDÃO GOMES
3. Da sede do 2º BPM - Macapá para o 1º Dst PM/1º PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Tartarugalzinho
SD FM 1550 NILSON DA SILVA FIGUEIREDO

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1995

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA - Cel PM
Cnt Geral da FMAP

PORTARIA Nº 019/95 - FM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus art. 4º, 5º, 11 e 12

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço, em caráter excepcional, os policiais-militares abaixo:

1. Do 4º Dst PM/2º PPM/2ª Cia PM/3º BPM - Santa Luzia do Pacuí para a sede do 1º BPM - Macapá
2º SGT FM 129 JOÃO RODRIGUES DE LIMA
2. Do 2º Dst PM/2º PPM/2ª Cia PM/3º BPM - Itaubal para a sede do 2º BPM - Macapá
2º SGT FM 040 ROBERTO ALBUQUERQUE CORREA
3. Do 4º Dst PM/2º PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Lourenço para a sede do 2º BPM - Macapá
SUBTEN FM MANOEL NAZARÉ LIMA
4. Da sede do 2º BPM - Macapá para o 4º Dst PM/2º PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Lourenço
3º SGT FM 185 LUIZ MESSIAS TAVARES JÚNIOR
5. Do 4º Dst PM/2º PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Lourenço para o 2º PPM/3ª Cia PM/3º BPM - Calçoene:
2º SGT FM 126 MANOEL DAS GRAÇAS VILHENA

Macapá-AP, em 09 de fevereiro de 1995

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA- Cel PM
Cnt Geral da FMAP

PORTARIA Nº 020/95 - FM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 028/95 - CCS, de 09 Jan 95,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço, em caráter excepcional, os policiais-militares abaixo:

1. Da CCS - Macapá para o 3º PPM/ 3ª Cia PM/3º BPM - Oiapoque
3º SGT FM DE AFONSO ALEXANDRE JEANJAQUE
2. Do 3º PPM/1ª Cia PM/3º BPM - Macedônia/Bailique para a sede do 2º BPM - Macapá
SD FM 2612 RAIMUNDO LINO RAMOS FILHO
SD FM 1939 RAIMUNDO NONATO DA COSTA MONTEIRO

TEIRO

SD FM 2887 JOSÉ DA COSTA MACIEL
SD FM 2051 ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS
SD FM 2444 RONILDO BARROS NUNES

Macapá-AP, em 09 de fevereiro de 1995

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA- Cel PM
Cnt Geral da FMAP

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

EDITAL

A COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-CEMA, comunica aos interessados que fará realizar na data de 09 de março de 1995, às 09:00 horas, no Ginásio de Esportes Paulo Conrado Bezerra, situado na Rua General Rondon nº 0062, Centro (atrás do Colégio Amapaense), uma Audiência Pública sobre a implantação do Projeto de Loteamento Urbano Condomínio GREEN GARDEN, situado na Rodovia Jucelino Kubitschek, no Marco Zero, Município de Macapá.

Informações sobre o processo de licenciamento encontram-se à disposição do público na Biblioteca desta Coordenadoria, a partir da data da publicação deste Edital.

FRANCISCO MAURÍCIO DE SENA JÚNIOR
Coordenador -CEMA/AP

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 074 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre a apreciação e registro de contratos, convênios e outros instrumentos análogos, firmados no âmbito da administração pública estadual e municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 112, inciso XVIII, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso XXI, do Decreto (N) Nº 0113, de 24 de julho de 1991 e pelo art. 184, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I - DA APRECIÇÃO E REGISTRO

Art. 1º - Os contratos firmados pelos órgãos das administrações públicas estaduais e municipais serão encaminhados ao Tribunal de Contas até vinte dias após a sua assinatura, para que a Inspeção Geral de Controle Externo verifique a observância dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à espécie, acompanhados dos seguintes elementos:

I - procuração, quando as partes intervenientes forem representadas no ato;

II - uma cópia autêntica da nota de empenho relativa ao contrato, ressalvando o contido no parágrafo único do art. 3º, desta Resolução;

III - comprovante da prestação de garantia, se for o caso,

IV - cópias autênticas do edital, das atas circunstanciadas, do relatório da comissão julgadora com os despachos adjudicatório e homologatório da autoridade competente, relacionados às licitações realizadas, ou ato de justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com respectivo embasamento legal.

§ 1º - O documento de remessa do contrato informará data e número do Diário Oficial do Estado que publicou o ato, bem como página do livro próprio da repartição em que foi transcrito seu extrato.

§ 2º - O Tribunal aplicará multa, na forma do Art. 55 de sua Lei Orgânica, aos responsáveis que procederem contrariamente ao disposto nesta Resolução.

§ 3º - Nos contratos cuja execução deva ocorrer ou completar-se em exercícios subsequentes, o Tribunal também verificará se houve lei autorizando o compromisso e fixando os montantes das verbas correspondentes nos orçamentos anuais futuros.

§ 4º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá ser remetido aditivo, firmado antes da expiração da vigência do ato a que se referir, alocando a verba para o exercício seguinte e observando o disposto nos artigos desta Resolução.

Art. 2º - Os processos pertinentes aos contratos cuja vigência haja expirado, antes da Decisão do Tribunal, serão por despacho do relator ou por Decisão do Tribunal anexados à respectiva Prestação de Contas, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação do art. 182, inc. III, parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 3º - Ao examinar os contratos, a Inspeção Geral de Controle Externo verificará, também, a existência de saldo nas verbas correspondentes para dar cobertura às obrigações contratuais e se a despesa foi empenhada corretamente no elemento de gasto próprio.

Parágrafo Único - Respeitada a legislação específica, o caput deste artigo aplica-se, no que couber, às sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 4º - Diante de qualquer ato ou contrato que lhe for submetido ou dos que buscar em suas diligências, inspeções ou auditorias, nos limites de sua competência fiscalizatória, determinará o Tribunal:

I - se não apurada transgressão a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o registrará e, por despacho da Presidência, será encaminhado à Inspeção para efeito de controle e acompanhamento sistemático da sua execução;

II - se verificada falha ou impropriedade de caráter formal, o Tribunal abrirá vista do processo à autoridade responsável, para que tome as providências cabíveis, comprovando-as nos autos;

III - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, chamará o responsável para, no prazo improrrogável de quinze dias, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo Único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no artigo 55, inciso III, de sua Lei Orgânica.

Art. 5º - Verificada a ilegalidade do contrato, o Tribunal notificará, quando necessário, via AR postal, a autoridade competente, para que adote, no prazo improrrogável de quinze dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

I - o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem competirá adotar o ato de sustação e solicitará de imediato, ao Poder Executivo estadual ou municipal, as medidas cabíveis;

II - se a Assembleia ou Câmara Municipal, bem como o Poder Executivo Estadual ou Municipal, no prazo de trinta dias, não cumprir as medidas previstas no inciso anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Geral remeter à instituição interessada (01) uma via da Decisão, bem como cientificar ao Plenário quando, expirado o prazo de que trata o art. 5º, o responsável não adotar as providências determinadas, tendo em vista o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 6º - A Inspeção Geral de Controle Externo, no exercício de sua fiscalização, verificará se a execução dos contratos foi precedida de sua remessa ao Tribunal, para efeito de registro, controle e acompanhamento.

Art. 7º - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvios de bens ou outras irregularidades de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial.

Parágrafo Único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo, tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Art. 8º - Os processos referentes a atos de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública estadual direta, às autarquias e as fundações públicas, deverão seguir os ditames estabelecidos na Lei Nº 0192, de 23 de dezembro de 1994.

Art. 9º - As disposições desta Resolução se aplicam aos convênios, acordos, ajustes e outros atos que guardem analogia com os contratos, desde que tratem de matéria orçamentária e financeira.

II - DOS PEDIDOS DE REEXAME

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIALMANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Diretor-InterinoMANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão IndustrialMANOEL MESSIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa-InterinoEDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 453 - Centro

Fone: (096) 212-2134, 212-2135,

212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral R\$ 21,81
Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I R\$ 0,20
Modelo II R\$ 0,25
Modelo III R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II, III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43
Exemplar Atrasado R\$ 0,58

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
Centímetro para compor R\$ 2,14
Página exclusiva R\$ 230,92
Proclama de Casamento R\$ 4,29
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:00 às 17:30 horas

Art. 10º - De decisão proferida em processos concernentes à matéria de que trata esta Resolução, caberá pedido de reexame, na forma disciplinada pela Seção VII, Capítulo IX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Art. 11º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá, 15 de fevereiro de 1995.

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Conselheiro Substituto

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 075 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE INSTRUÇÕES PARA OS CÁLCULOS DE CONTROLE DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 112, inciso XVIII, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso XXI, do Decreto (N) Nº 0113, de 24 de julho de 1991 e pelo Art. 184, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito do exame da legalidade e cálculo do pagamento da despesa com remuneração de Vereadores, em vistas ao que estabelecem os arts. 29, V, 37, XI e XII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 1, de 31.03.92, deve-se observar as seguintes normas:

I - em cada legislatura a Câmara Municipal, antes da data das eleições municipais do último ano, deverá fixar a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura subsequente;

II - não tendo sido fixada a remuneração na legislatura anterior, ficam mantidos os valores vigentes em dezembro do último ano, permitindo o reajuste equivalente ao que for concedido ao funcionalismo municipal;

III - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais, não podendo o total da despesa daí decorrente exceder o montante de cinco por cento da receita do Município;

IV - a remuneração do Vereador não poderá, ainda ultrapassar a do Prefeito;

V - excluem-se dos cálculos remuneratórios com base no limite de cinco por cento da receita, as despesas com diárias pagas a Vereadores que se deslocarem do Município a serviço da Câmara e a devida ao Presidente da Câmara a título de representação, por se tratar de despesas de cunho indenizatório e não remuneratório;

VI - excluídas as despesas referidas no inciso anterior, considera-se remuneração todo e qualquer valor monetário percebido em função de vereança, inclusive pagamento a vereador licenciado;

VII - para efeito do cálculo da remuneração dos Vereadores, entende-se por receita aquela efetivamente arrecadada, exceto a decorrente de:

- operação de crédito (empréstimo) e financiamentos;
- retenções para cauções e consignações a previdência de funcionários e servidores;
- alienação de bens móveis e imóveis;
- restos a pagar cancelados;
- transferências, auxílios e contribuições decorrentes de convênio ou outro instrumento análogo, ou ainda que se refiram a recursos cuja aplicação tenha destinação específica.

Art. 2º - Compete a Inspeção Geral de Controle Externo promover o acompanhamento, mês a mês, das despesas realizadas com a remuneração de Vereadores, certificando, na análise do balancete de dezembro de cada exercício, se comportaram ou não dentro dos limites constitucionais impostos.

Art. 3º - Não se comportando as despesas nos limites estabelecidos, os acertos serão realizados para mais ou para menos, na forma seguinte:

I - se para mais, o montante equivalente deverá ser ressarcido aos cofres do Município, corrigido monetariamente, pelo ordenador da despesa;

II - se para menos, serão pagas através de folhas complementares, desde que obedecidos os limites fixados pela Câmara

§ 1º - A despesa que exceder o limite estabelecido na legislação e cujo ressarcimento ao Erário municipal não for providenciado será considerada ilegal, responsabilizando-se o seu ordenador.

§ 2º - Para efeito de imposição da responsabilidade pecuniária prevista no parágrafo anterior é o ordenador da despesa o Presidente da Câmara ou o membro da mesa Diretora a quem tenha sido delegada essa competência

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa TCE/AP, nº 028, de 03 de fevereiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 15 de fevereiro de 1995

Conselheira MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Conselheiro Substituto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir.Secretaria: **Marcos Antonio Dourado de Aragão**

DESPACHOS

Aq.Desapopr. : **92.0001569-7**
Autor : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA -**
Procuradora : **Mª Benigna O. N. Jucá**
Reu : **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.**
Advogados : **Eliana V. A. Monteiro e Humberto Jardim Machado**

"Cientifiquem-se as partes do V. acórdão de fls. 141/145. Intimem-se. Macapá, 22 de fevereiro de 1995. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS** - Juiz Federal -." **OBS.: ACÓRDÃO: "Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei. Brasília, 17 de agosto de 1994 (data do julgamento) **JUIZ VICENTE LEAL** - Presidente e Relator -."**

AUTO COM DECISÃO

Mand.Segurança: **95.0000082-2**
Impetrante : **ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO**
Advogado : (em causa própria)
Impetrado : **PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO AMAPÁ**

"Vistos, etc. Presentes os requisitos do art. 7º, II da Lei nº 1.533, de 31.12.51, **DEFIRO A LIMINAR**, a fim de que a Digna Autoridade Coatora encaminhe ao Conselho Federal da OAB o recurso administrativo interposto pelo Impetrante contra de cisaio do Eg. Conselho Seccional acerca da formação da lista sextupla para o cargo de Desembargador do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e, bem assim, em face do **efeito suspensivo** que aquela irrevogação possui **ex vi legis** (Lei nº 8.906, de 04.07.94, art. 77, caput), comunique, incontinenti, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a **inidoneidade** da lista então elaborada e encaminhada através do ofício nº 007/95-PRE/OAB/AP **ate decisão final daquele Órgão Superior**. 2.- O fumus boni iuris decorre do disposto nos arts. 75, 77 e 69 da Lei nº 8.906/94 e no art. 138, §1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais prescrevem que contra as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional cabe, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso ao Conselho Federal com efeito suspensivo, execução feita as hipóteses então enumeradas. Referido apelo, outrossim, terá sua admissibilidade perquirida, exclusivamente, pelo Relator do órgão julgador a que se dirige. 3.- O periculum in mora, por seu turno, advem da circunstância de que sem a provisão liminar e com o conseqüente desenvolvimento do processo destinado ao preenchimento da vaga constitucionalmente deferida a um representante da classe dos Advogados, restaria inutil eventual concessão da segurança, sendo certo que até mesmo a competência deste Juízo para apreciar o writ decairia. 4.- Oficie-se a Ilustre Autoridade Coatora, cientificando-lhe desta decisão, requisitando seu imediato cumprimento e, bem assim, o oferecimento das informações no decurso legal. Citem-se os Ilustres Advogados relacionados na petição inicial, litisconsortes passivos necessários, para contestarem a ação. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, comunicando-lhe esta decisão, a fim de que S. Exa. possa adotar as medidas que entender pertinentes. Ao final, colha-se a necessária manifestação do Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Macapá, 22 de fevereiro de 1995. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS** - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 2
feitos cíveis para conhecimento de despacho e
decisão.

Macapá, 23 de fevereiro de 1995

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

SÚMULA N. 29

O termo inicial do prazo de

prescrição do empréstimo compulsório sobre combustíveis, previsto no art. 10 do Decreto-Lei 2288/86, é o primeiro dia do quarto ano subsequente ao trênis destinado à sua devolução.

REFERÊNCIA

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível nº 94.01.21638-0/MG, Segunda Seção, em 6 de dezembro de 1994. Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69. CTN/66, arts. 165, inciso III, 168, incisos I e II. DL nº 2.288, de 23.07.86, arts. 10, 16, § 1º. Decreto nº 20.910, de 06.01.32.

(Dias 17, 20 e 21/02/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 58/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral, **RESOLVE:**

Art. 1º - Elogiar o Servidor, **AUGUSTO MENEZES BESSA**, AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 059/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral, **RESOLVE:**

Art. 1º - Elogiar o Servidor, **CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS**, AUXILIAR JUDICIÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 060/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral, **RESOLVE:**

Art. 1º - Elogiar o Servidor, **FABIO WILLIAMS PELAES DE AVIS**, AUXILIAR JUDICIÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 061/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral, **RESOLVE:**

Art. 1º - Elogiar o Servidor, **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS**, ATENDENTE JUDICIÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 062/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pela Servidora Pública em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral, **RESOLVE:**

Art. 1º - Elogiar a Servidora, **ROSELY ASSUNÇÃO**

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional

Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 079/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Servidor, FRANCISCO VALENTIM MAIA, CONTADOR/COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 080/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Servidor, FRANCISCO AUGUSTO ROCHA, AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA/CHEFE DE SEÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 081/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Servidor, FLORISVALDO FERNANDES ALVES, AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA/ASSISTENTE DE CHEFIA do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 082/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Servidor, FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/CHEFE DE SEÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 083/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Servidor, EDUARDO ANTÔNIO NORBERTO FEITOSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/CHEFE DO CARTÓRIO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 085/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Servidor, EDINALDO CABRAL E SILVA, ATENDENTE JUDICIÁRIO/ASSISTENTE DE CHEFIA do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 086/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços prestados pelo Servidor Público em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Servidor, CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIO/CHEFE DA SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, pela dedicação, eficiência e espírito público, com que desempenhou suas funções junto a esta Corte Eleitoral, no transcurso do biênio 1993/1994.

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Administrativa deste Tribunal, que se proceda as devidas anotações no assentamento funcional do referido Servidor.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 1995.

(a.) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Presidente

Extrato de Atas

Ata da 341ª Sessão (Ordinária). Dia 16.02.95. Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; DÔGLAS RAMOS, Substituto convocado; MARCUS BASTOS, JOÃO BRATTI, SUELI PINI, ANTÔNIO CABRAL, PAULO SANTOS e o Procurador Regional SADY D'ASSUMPTIO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 16 horas e 50 minutos foi aberta a sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada, com alteração para retirada de pauta do Proc. nº 121/94 (Classe X), diante do pedido de vistas do Juiz Dôglas Ramos. -x-x- II - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01) - Do Presidente - informa que amanhã estará viajando ao interior do Estado, voltando a Macapá no domingo. -x- 02) - P.A. nº 042/95 - Regulamentação dos Trabalhos da Secretaria - O Presidente propõe o adiamento para 3ª feira da próxima semana. O Tribunal aprovou. Unanimidade. -x-x- III - ENTREGA DE AUTOS: 01) - Proc. nº 398/94 (Classe VII) - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - P.T., Sr. Matias Rodrigues dos Santos. Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x- 02) - Proc. nº 393/94 (Classe VII) - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido Social Democrático - P.S.D.. Pelo Juiz Relator com Acórdão Assinado. -x-x- IV - JULGAMENTO: 01) - Proc. nº 382/94 (Classe VII) - Prestação de Contas. - Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B. - Relator: Juiz Marcus Bastos. - Decisão: Aprovado. Unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 15 minutos.

Ata da 342ª Sessão (Solene). Dia 20.02.95. Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; MARCUS BASTOS, SUELI PINI, Substituta convocada; ANTÔNIO CABRAL, PAULO SANTOS e SADY D'ASSUMPTIO TORRES FILHO, Procurador Regional. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 16 horas e 45 minutos foi aberta a sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: Do Presidente. 01) Esteve em visita, neste final de semana aos Postos Avançados de Porto Grande, Amapari e Serra do Navio. Apenas o Posto de Porto Grande não está funcionando. -x- Do Corregedor. 02) Esteve em visita de Correição nas Zonas Eleitorais de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene. As Zonas de Amapá e Calçoene apresentam várias falhas enquanto a de Tartarugalzinho merece elogios pela atuação de sua titular. O Dr. Presidente ressalva a situação de Calçoene, onde só agora tem Juiz permanente. -x- 03) Propõe que a Presidência envie Ofício-Circular aos Juizes Eleitorais para que deem cumprimento à disposição do Código Eleitoral com relação às cédulas da eleição. -x- Do Presidente. 04) Esta sessão tem a finalidade de empossar o Juiz João Bratti como membro efetivo do T.R.E.. Convida os Juizes Luiz Carlos e Paulo Santos para conduzirem o Juiz João Bratti até a mesa da Presidência. -x- Lido o termo de compromisso o Presidente declarou o Juiz João Bratti empossado para um mandato de dois anos. -x- A seguir usou da palavra para saudar o empossado, o Juiz Antônio Cabral que elogiou o Juiz João Bratti, dizendo, entre outras: "Desde 1.991, que vimos acompanhando a trajetória luminosa e dedicada do Juiz João Bratti. Tanto assim que com poucos meses assumiu o cargo relevante da Diretoria do Fórum de Macapá, nossa Comarca, uma prova de que o seu trabalho começava a surtir efeito da dedicação com que se encumbia da sua missão judicial na judicatura, nas também na parte administrativa. E, hoje, o Fórum de Macapá, do qual é Diretor, realmente é um exemplo de Casa onde a cidadania do povo amapaense é respeitada. Não vemos nenhuma queixa dos juridis-

cionados que procuram aquela Casa sobre comportamento dos magistrados, sobre organização administrativa, os prazos sendo fixados e cumpridos, as jornadas dos juizes também sendo cumpridas. Tudo isto, realmente, é de qualquer maneira um trabalho que nos podemos tributar em grande parte ao Dr. João Bratti. E, por isso, nada mais justo do que essa merecida assunção a este cargo relevante da judicatura eleitoral. Sem dúvida que este não é um assunto desconhecido para o Juiz João Bratti que, na sua militância não só como Juiz do Cível, Juiz Estadual, mas também pelos seus próprios meritos de estudioso, não desconhece o Direito Eleitoral. E, prova disso, é que ele já vinha ocupando, interinamente, algumas vezes, antes de ocupar agora em definitivo este cargo. -x- Portanto, Dr. João Bratti, esperamos que esta Casa, também seja uma Casa igual ao Fórum, uma Casa de dedicação, onde V.Exa. encontra aqui, amigos dedicados, serventurios a altura da missão que V.Exa. poderá a eles atribuir, e, espero que tenha em cada um de nós aqui, mesmo o Presidente, que dentro em breve tempo irá deixar este convívio, (para tristeza nossa, inclusive, porque realmente é um grande Presidente e amigo dedicado também) esperamos que V.Exa. este já aqui conosco durante o seu mandato, que conte com todos. Eu tenho certeza não só os Juizes mas como também, já posso até antecipar que terá o inescutível do Ministério Público Eleitoral. V.Exa. para nós é uma aquisição grandiosa porque o brilho de sua inteligência, a capacidade, a cultura jurídica, irão se patentear. Pode ficar certo que o Tribunal está bem servido com V.Exa.". -x- Usou da palavra, em seguida, o Dr. Sady D'Assumpção, Procurador Regional, dizendo: "E, após o que falou o Dr. Antônio Cabral, pouco me restaria para enaltecer as qualidades do Dr. João Bratti, a quem já aprendi, apesar do pouco tempo em que aqui estou no Estado do Amapá, a admirar pela correção de suas sentenças, pela lhanza do trato, pelo comportamento ativo com que exerce a magistratura do Estado. -x- E, nesse processo de renovação, vejo com alegria que o Tribunal com certeza manterá nessa nova composição o alto nível com que vem se conduzindo o processo eleitoral do Estado do Amapá, como aconteceu nas últimas eleições, em que posso dar o testemunho da absoluta isenção, da absoluta imparcialidade e da altivez com que o Tribunal conduziu o processo eleitoral e, com certeza, assim continuará na sua nova composição com o ingresso do Juiz João Bratti. -x- Não poderia deixar passar a oportunidade para fazer registrar a responsabilidade do Juiz João Bratti ao substituir o Dr. José Eustáquio de Castro Teixeira, que aqui brilhou o tempo em que exerceu a magistratura eleitoral no Estado do Amapá e em especial aqui, como participante ativo como membro desta Corte. O Juiz Eustáquio Teixeira soube imprimir no meu espírito uma profunda admiração pelo alto nível de seus votos e pelos seus profundos conhecimentos jurídicos. -x- É de se lamentar que a magistratura do Estado do Amapá perca tão ilustre membro, mas com certeza ele será mais feliz lá onde se encontra, na magistratura do Distrito Federal.". -x- Por fim o Dr. João Bratti usou da palavra, começando por agradecer as palavras do Juiz Antônio Cabral e pelo Dr. Sady D'Assumpção. -x- "Inicialmente, meu agradecimento sincero ao ilustre Juiz Antônio Cabral e ao Procurador Regional pelas imerecidas referências elogiosas a mim dirigidas, as quais atribuo à lhanza de seu caráter e à amabilidade com que sempre me brindou e distinguiu desde quando aqui aportei. Por isso mesmo tem suas palavras o condão de me estimular para que, integrando esta Corte de tão ilustres pares, possa corresponder à confiança em mim depositada pelos dignos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, ao sufragar meu nome, desempenhando com dedicação, entusiasmo e presteza as atribuições que me forem confiadas no exercício deste relevante cargo. -x- Senhores Juizes, em nome da simpatia e amizade com que V.Exas. me brindaram desde quando comecei integrar esta Corte como Juiz suplente, peço-lhes tolerância em relação à minha pessoa, pois primeiro tenho muito a aprender na convivência deste colégio integrado por tão ilustres e experimentados pares e muito pouco a dar, como novato na magistratura e ex-advogado de província, com poucos recursos das letras jurídicas. -x- Entretanto, fiquem certos Excelências e quantos acorrerem a esta Corte, que não me faltaram dedicação e entusiasmo no trabalho de judicatura neste Sodalício. -x- Peço ainda venha a V.Exas. para que não estabeleçam parâmetros ou comparações com o juiz a quem tenho a honra de suceder e não substituir neste Tribunal, Dr. José Eustáquio de Castro Teixeira, a quem rendo a minha homenagem, porque pelo brilho de sua inteligência, cultura e crua franqueza, é insubstituível, por isso cumpre-me singelamente, apenas ocupar-lhe a cadeira. -x- E neste ministério muitos erros terei, mas fiquem certos todos quantos confiarem ou confiarem em mim, que estes serão motivados pelas contingências e fraquezas do ser humano, nunca por desídia, tibieza ou má fé, mesmo errando, a consciência e a vontade de acertar serão a mola propulsora que sempre alimentará meu espírito, na busca da verdade. -x- Muito se fala e se critica a justiça como se a crise da justiça pudesse estar dissociada da crise do homem. -x- Foi o homem, na verdade, quem perdeu a mensagem cifrada da transcendência e vem despedaçando dia a dia as estruturas tradicionais e enveredando pela trilha de todos os pecados capitais", como bem afirmou o Des. César de Moraes, do TJ de São Paulo. O direito e união e compromisso e só comporta soluções históricas, como diz Gabriel Marcel, para advertir que a finalidade é o meio de que dispomos para triunfar eficazmente contra o tempo e esta fidelidade eficaz deve ser uma fidelidade criadora, e só a fidelidade absoluta e a fé que torna possível todas as outras fidelidades. -x- E neste preito de fidelidade me alinho entre vós meus ilustres pares. -x- Para encerrar, meu reconhecimento e gratidão a triade responsável para que, mesmo depois de tantos anos vividos, viesse a ser juiz nestas terras do Amapá. -x- Ao Tribunal de Justiça do Amapá, nas pessoas dos Des. Mello Castro, seu Presidente, Des. Mário Guryev, seu Vice-Presidente, Dôglas Ramos, Gilberto Pinheiro, Luiz Carlos e Carmo Antônio, meu penhorado agradecimento por terem confiado em meu nome para compor este Pretório. -x- Deste reconhecimento, senhores juizes Gilberto Pinheiro e Luiz Carlos, permitam-me fazer-lhes meu porta-voz junto àquelas insígnies homens públicos, com a promessa de que tudo farei para honrar e merecer a confiança que me foi depositada. -x- À minha família pela silente e obsequiosa resignação, sempre sendo minha companheira e me vivificando na esperança de dias melhores nas cizanas e constantes an-

lanças pelo interior do Parana, Mato Grosso, Goiás e agora o Amapá. -x- A Deus que, fazendo do Dr. Mário Mazurek instrumento de seus desígnios, guiou meus passos e despertou em mim, o desejo de ser juiz neste longínquo e recondito torrão do Amapá. -x- Rogo-lhe que assim continue a me dar forças para poder combater o bom combate, para que um dia, ao encerrar minha missão possa dizer como SAINT EXUPÉRY: "Senhor eu chego a ti porque trabalhei em teu nome, para ti as sementinhas. Construí este cirio. Pertence-te acendê-lo. Construí este templo. Cabe-te habitar o seu silêncio". O Presidente, rapidamente, saudou o Dr. João Bratti. -x- O Dr. Marcus Bastos pede a palavra e assim se pronuncia propondo se envie ao Dr. Eustáquio a cópia desta Ata e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "Nesta sessão, fizemos uma justa homenagem ao Juiz João Bratti que assume o cargo de Juiz dessa Egrégia Corte. -x- Certamente, é um magistrado que bem representará a magistratura estadual, precipuamente a magistratura em 1º grau deste Estado. Mas, em face mesmo das palavras proferidas pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, pelo empossado homenageado, o Juiz Eustáquio Teixeira que nos deixou no final do ano passado, mereceu atenção especial. Eu solicito, já pela própria natureza da saída do Juiz Eustáquio Teixeira. Ele, quando nos deixou, não poderia precisar quando deixaria esta Corte, não poderia nos conceder a oportunidade de homenageá-lo com justiça. Eu solicito a V.Exa. que fizesse chegar as mãos do Juiz Eustáquio Teixeira, cópia da ata desta sessão consignando a manifestação de apreço do Ministério Público Eleitoral, do Juiz empossado e a minha própria, uma vez que adiro as palavras de S.S. Exas". Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 034/95-GAB/PRESIDÊNCIA

Publicada no Diário Oficial do Estado
nº 1015, de 15 de fevereiro de 1995

ERRATA:

Onde se lê: "Revoga-se a designação anterior."

Leia-se: "Revogam-se as designações contidas na Portaria nº 011/95-GAB/PRESIDÊNCIA, de 31 de janeiro de 1995."

Macapá, 22 de fevereiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 042/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso IX do Regimento Interno;

RESOLVE:

REVOGAR a designação em exercício pleno da MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. ANA LÚCIA BEZERRA PINHEIRO, para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana, a partir de 21 de fevereiro de 1995, sem prejuízo da designação, em exercício pleno, para a Vara Única da Comarca de Mazagão contidas na Portaria nº 040/95-GAB/PRESIDÊNCIA.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 22 de fevereiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 043/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso IX do Regimento Interno;

RESOLVE:

REVOGAR a designação, em caráter excepcional, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, para a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, a partir de 20 de fevereiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 22 de fevereiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0035/95-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 01070/95-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a LICENÇA PATERNIDADE usufruída no período de 08 a 12 de dezembro/94, pelo serventário JOSÉ NILSON SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoa Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara Única da Comarca de Calçoene, nos termos do artigo 229 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 22 de fevereiro de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA NONA
SÉTIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DE DISTRIBUIÇÃO DO
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente em exercício, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

CÂMARA ÚNICA

- 01) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 372/95 - SANTANA
ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana
APELANTE: José Djalma Vasconcelos Madureira
ADVOGADO: Luiz Almença Bonfim
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmo. Sr. Des. MÁRIO GURTYEV
- 02) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 373/95 - CALÇOENE
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Calçoene
APELANTE: A Justiça Pública
APELADO: Carlos Alberto da Cruz Soledade
ADVOGADO: Nilton Castilo Dias (Def. Público)
RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUIZ CARLOS
- 03) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 374/95 - SANTANA
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana
APELANTE: Marivaldo Costa da Silva
ADVOGADO: José Jurandir Bentes da Silva (Def. Público)
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmo. Sr. Des. DÓGLAS EVANGELISTA
- 04) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 375/95 - CAPITAL
ORIGEM: 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Lourival Augusto Dias Filho
ADVOGADO: Luiz Almença Bonfim
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmo. Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO
- 05) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 376/95 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: A Justiça Pública
APELADA: Maria das Graças Silva de Oliveira
ADVOGADO: Valdemir Marvulle
RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUIZ CARLOS
- 06) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 377/95 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: A Justiça Pública
APELADOS: Josiel Seabra Santos e Antonio Mário Serrão Santos
ADVOGADOS: Marcos Aurélio Miranda Nogueira (Def. Público) e Pedro Petcov
RELATOR: Exmo. Sr. Des. CARMO ANTÔNIO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, encerrou a sessão. Eu, Dóglas Ramos (Belª Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, fiz datilografar a presente e a subscrevi.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente em exercício

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 101ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 1995, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 116ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO

GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, GILBERTO PINHEIRO e CARMO ANTÔNIO e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES, foi lida e aprovada a 101ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

HABEAS CORPUS

Nº 126 - Impetrante: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (ADV) - Paciente: JOSÉ SÉRGIO DA COSTA - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Habeas Corpus - Prisão preventiva - Constrangimento ilegal não caracterizado - Não concessão de liminar - Agravo regimental - Julgamento de mérito - Perda de objeto. I - Quando fundado na conveniência da instrução criminal, não constitui constrangimento ilegal o decreto de prisão preventiva; II - O fato do acusado ser primário e de bons antecedentes, por si só, não induz à direito subjetivo a responder a processo crime em liberdade; III - O julgamento do mérito de Habeas Corpus importa na perda do objeto de Agravo Regimental manejado contra decisão não concessiva de liminar."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por sua CÂMARA ÚNICA, à unanimidade, em conhecer do Habeas Corpus. No mérito também sem divergência, denegou-se a ordem cassando a liminar anteriormente concedida e julgando prejudicado o Agravo Regimental, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. HC Nº 000867).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 315 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTÔNIO GONÇALVES CORRÊA NETO - Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - Crime de imprensa - Difamação e injúria - Concurso formal - Pena - Obrigatória aplicação da regra geral do dia multa - Efeito da condenação - Suspensão de direitos políticos no âmbito da Justiça Comum - Impossibilidade. I - Se o agente, mediante única publicação de uma só matéria jornalística, difama e injúria a vítima (arts. 21 e 22, da Lei nº 5.250/67), é de aplicar a regra do concurso formal de crimes (art. 70, primeira parte, do CP), máxime quando, embora praticados mediante ação dolosa, a prova dos autos não autoriza afirmar que os delitos concorrentes resultaram de desígnios autônomos; II - As disposições da Lei nº 5.250/67, relativas ao quantum da pena de multa resultaram derogadas pelo advento da Lei nº 7.209/84, fixadora da regra do dia multa, de caráter geral; III - Embora o art. 15, inciso III, da Constituição Federal, autorize a suspensão dos direitos políticos do condenado, no consequência da condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, tal declaração refoge ao âmbito da Justiça Comum, esgotando-se na comunicação formal à Justiça Eleitoral; IV - Recurso provido, em parte."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu e proveu o recurso, em parte, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACR Nº 000860).

Nº 323 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: RAIMUNDO CARLOS PINHEIRO MACIEL - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - Tóxicos - Tráfico e uso - Desclassificação - Prova. Para configuração do delito previsto no art. 12, da Lei nº 6.368/76, basta a adequação da conduta do agente a qualquer um dos dezoito núcleos de tipo presentes em seu caput, assim, quando desautorizado, de ter em depósito, substância entorpecente, não se havendo falar em desclassificação para uso (art. 16, idem) quando, acondicionada a droga em invólucros próprios para a comercialização e negativo o exame de dependência física a que submetido o agente, a prova dos autos autoriza tal conclusão. Precedentes da Corte."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu e improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACR Nº 000859).

Nº 333 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: GIOVANNI LUIZ LIMA DA SILVA - Advogado: Dr. DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCORRÊNCIA DE CULPAS - INADMISSIBILIDADE - AFEIÇÃO DO EXCESSO DE VELOCIDADE - LAUDO PERICIAL - 1) A concorrência de culpas não gera a compensação para o Direito Penal, em virtude do princípio da equivalência dos antecedentes. 2) O excesso de velocidade deve ser aferido não só em relação ao limite de velocidade permitido pela legislação, mas também no que pertine à intensidade do tráfego e outras circunstâncias que possam causar perigo à segurança das pessoas ou das coisas. 3) Apesar de o Magistrado não estar adstrito ao laudo pericial, temerário afagar a conclusão técnica sem provas robustas em sentido contrário."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu a apelação, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACR Nº 000858).

Nº 345 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: KÁTIA REGINA MORAES DE ARAÚJO - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTEV.

EMENTA: "PENAL - 'SUSPENSÃO' ESPECIAL (art. 78, § 2º, CP) - Reparação integral do dano ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo - Circunstâncias judiciais inteiramente favoráveis - Pressupostos imprescindíveis à concessão do benefício - A suspensão condicional da pena prevista no § 2º, do art. 78, do Código Penal, por suprimir constrangimento obrigatório do 'sursis' comum, não pode ser concedida ao apenado que tem contra si uma ou mais das circunstâncias do art. 59, do codex repressivo, e que não reparou integralmente o dano causado ou não fez prova da impossibilidade de fazê-lo."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACR Nº 000869).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 142 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: 1) ASSEMBLÉIA RECREATIVA AMAPEENSE, sucedânea do AERO CLUBE DE MACAPÁ, e outros - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - 2) ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: 1) Dr. PEDRO PETCOV e 2) Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA - Apelados: 1) ESTADO DO AMAPÁ e 2) ASSEMBLÉIA RECREATIVA AMAPEENSE, sucedânea do AERO CLUBE DE MACAPÁ, e outros - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - Advogados: 1) Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA e 2) Dr. PEDRO PETCOV - Relator designado por Disposição Regimental: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - NULIDADE DE TÍTULO DE AFORAMENTO, EXPEDIDO POR PREFEITO MUNICIPAL DE EX-TERRITÓRIO, SOBRE LOTE PERTENCENTE A UNIÃO - DESAPROPRIAÇÃO TÃO SOMENTE DE BENS DE RAIZ - INDENIZAÇÃO-TRANSFORMAÇÃO DO TERRITÓRIO EM ESTADO - DÍVIDAS ORIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO À UNIÃO CUMPRE SALDÁ-LAS - COMPETÊNCIA DO JUIZ FEDERAL PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE HAJA INTERESSE DA UNIÃO OU DE AUTARQUIA. 1) É nulo o título de aforamento de lote de terra urbana situado na capital do ex-Território Federal do Amapá, expedido por prefeito municipal, vez que tais lotes de terras pertenciam à União. 2) Se o ato desapropriatório era acoberto do por título de aforamento nulo, ocorreu tão somente a desapropriação indireta de bens de raiz, encontrados no lote declarado de utilidade pública, que por conseguinte suplicam indenização. 3) Na transformação do Território em Estado, a União assumiu as dívidas fundadas e os encargos financeiros oriundos da Administração do Território. 4) Em assim sendo, como o ato desapropriatório que gerou encargos financeiros foi da Entidade Autárquica, Território, cabe à União indenizar. 5) Por conseguinte, compete ao Juiz Federal processar e julgar as causas em que a UNIÃO e ENTIDADE AUTÁRQUICA forem interessadas na condição de autores, segundo dispõe o art. 109, inc. I, § 1º e 110, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. Apelos prejudicados."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, por maioria, acolheu preliminar levantada pelo Revisor, declarando a incompetência da Justiça Estadual para julgar a demanda; anulou o processo, a partir da folha 160; ordenou a remessa do feito, via primeiro grau, para a Justiça Federal; e por fim, julgou prejudicados os recursos. Vencido o Desembargador CARMO ANTÔNIO." (Reg. AC Nº 000863).

Nº 173 - Origem: VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: A. B. C - Advogado: Dr. WALDEIR GOUVEIA RODRIGUES - Apelada: M. C. dos S. P. (repr. p/ sua genitora V. dos S. P.) - Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ NETO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - Ação de investigação de paternidade - Relações sexuais - Prova. I - Tratando-se de ação de investigação de paternidade fundada em relações sexuais (art. 363, inciso II, parte final, do Código Civil), se a prova carreada aos autos autoriza afirmar que a mãe da autora veio a conceber durante o tempo de relacionamento íntimo que manteve com o réu e o bom comportamento da mulher, conduzem à aceitação da prova técnica, em vista da compatibilidade da tipagem sanguínea entre a autora e o investigado, deixando a certeza, do liame paterno entre um e outro; II - Em sede de investigação de paternidade com fundamento apenas em relações sexuais, como é praticamente impossível a prova direta destas, admite-se a prova indireta, ou indiciária, cabendo ao juiz da instrução o relevante papel de sopesar, com redobrado cuidado, os vários elementos de convicção existentes nos autos, de modo a fazer segura a afirmação do vínculo paterno-filial entre as partes."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000865).

Nº 193 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DO LARANJAL DO JARI - Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO e MARIA DO LORES BRITO FAÇANHA - Advogados: Dr. HILDEGARDO M. T. PERES DE MIRANDA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - Inventário - Extinção sem julgamento do mérito - Impossibilidade - Anulação de sentença. I - Em procedimento de inventário ou arrolamento de bens, ressalvada a hipótese de falsidade do atestado de óbito do inventariado, não se há falar em extinção do processo sem julgamento do mérito, máxime quando existem bens a inventariar, à sua partilha concorrem herdeiros menores. II - Provimento do recurso, para anular a sentença."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000868).

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 1995.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

VARAS E SECRETARIAS DO INTERIOR

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, MM Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá-AP, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma Infração Social nº 681/93, em que é infrator ADALTON SANTANA DA SILVA.

E, tendo o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não tê-lo encontrado nesta Comarca e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O**, para no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da Sentença exarada às fls. 06, que se encontra afixada no local de costume.

Para conhecimento de todos é passado EDITAL cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. dado e passado nesta Vara da Infância e da Juventude, sito à Rua D-07, 181/182, Vila Amazonas, Santana, Estado do Amapá-AP, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, do ano de mil, novecentos e noventa e cinco. EU, (OZÉAS RODRIGUES DE OLIVEIRA) Chefe de Secretaria, subscrevo.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

INEDITORIAIS

Sindicato das Ind. de Olaria de Cerâmica para Construção e Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará - SINDOLPA - Edital de Convocação, pelo presente ficam convocadas as empresas associadas do Sindicato em pleno gozo de seus direitos Sociais e Sindicais para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será levada a efeito no próximo dia 22.02.95, às 18:00 h em 1ª Convocação e às 18:30 h em 2ª na Sede Social, sito à Tv. Quintino Bocaiuva, 1588, nesta cidade, para escolha das Listas Tríplices (Titular e Suplente), destinadas ao preenchimento das vagas de Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados e respectivos Suplentes, nas JCS de Belém. A escolha será realizada mediante o disposto no Art. 524 da CLT, na Portaria 0009, de 05.01.95, da Exmª Srª Drª. Juíza Presidente do E TRT/8ª Região, publicada no DOE do dia 27.01.95, e dos Estatutos Sociais Belém-PA, 15.02.95. Lísio dos Santos Capela - Presidente.

SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE SANTARÉM ASSEMBLÉIA GERAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos todos os associados desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem à Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 01 de março de 1995, às 18:00h em primeira e às 18:30h em segunda e última convocação, na sede da entidade, sito à TV. 15 de Agosto, nº 20, Ed. Marques Pinto - Sala 112, para, em atenção à Portaria nº 09/95, de 09 de janeiro de 1995 da Presidência do Egrégio TRT da 8ª Região e ao Ato nº 515, de 14 de Setembro de 1994 do Colendo TST, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I - Escolha da Lista Tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Classista Temporário de primeira instância representante dos empregadores e seu suplente, junto à MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém - TRT - 8ª Região para o Triênio 1995/1998.

II - O que ocorrer.

Santarém/PA, 22 de fevereiro de 1995

BENEDITO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, VIDROS, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o ato nº 515, de 14.09.94, do TST-GP, divulga o resultado da votação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.02.95 às 19:00 horas, na sede do Sindicato, à Av. Assis de Vasconcelos, 359 salas 201 e 207, para composição das Listas Tríplices ao Cargo de Juiz Classista Representante dos empregadores nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região, como Titular foram eleitos os Senhores Ary Tavares, representante da empresa associada CIFEMA COM E IND. DE FERR E MAD S/A; Antônio Fernandez, representante da empresa associada PORTUENSE FERRAGENS S/A; Admir Miranda, representante da empresa associada CASA DAS FECHADURAS LTDA; Elysio Azevedo, representante da empresa associada TOJA MAT. DE CONST E REP. LTDA e Adalberto Teixeira, representante da empresa associada MOTOSERV COM E SERVIÇOS LTDA; Belém, 24 de fevereiro de 1995. Sérgio Albin Bitar Pinheiro - Presidente.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES

Edital de divulgação dos resultados da eleição da Lista Tríplice (TRT da 8ª Região). Em cumprimento ao disposto no ATO TST. GP nº 515/94, certifico que a Diretoria da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares, em reunião realizada no dia 21.02.95, às 15:00 horas, na sede da entidade, na Praia do Flamengo, 200, 4º andar, elegeu as seguintes listas tríplices, em vistas ao preenchimento de vagas de juizes classistas, representantes dos empregadores junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: Oscarina Novaes da Silva, Carlos Augusto Horácio Freire e Alexandre Bernardo da Cruz Lôbo. E também Oscarina Novaes da Silva, Carlos Augusto Horácio Freire e Alexandre Bernardo da Cruz Lôbo como suplentes. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1995. Eduardo Tapajós - Presidente.

SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação, o Presidente do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 03.03.95, na sede social situada na rua Gaspar Viana, nº 244 (Centro), às 08:00 horas em primeira convocação com quorum legal, às 09:00 horas em segunda e última convocação com número, para tratarem da seguinte ordem do dia: escolha da lista tríplice destinada ao preenchimento do cargo de juiz classista representante dos trabalhadores e da função de respectivos suplentes para as Juntas de Conciliação e Julgamentos do município de Belém, Ananindeua e Abaetetuba, para um período de investidura 1995/1998, conforme Edital publicado nos Diários Oficiais do Pará e Amapá, da lavra da Presidente do TRT da 8ª Região, Drª Marilda Wanderley Coelho, edição do dia 27.01.95, na forma do Art. 116, Parágrafo Único, da Constituição da República, com observância das determinações previstas no ATO TST GP. nº 515/94, publicado no Diário Oficial da Justiça, de 16.09.94. Belém-Pará, 16 de fevereiro de 1995 - Edivaldo do Nascimento Batalha - Presidente.

FESUINE - FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES NORTE-NORDESTE Edital de Convocação. O Presidente da Entidade Sindical em epígrafe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Diretores para participarem de Sessão da Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se na sede social provisória da Entidade, sito à Trav. Vileta, 2457 (altos), município de Belém-PA, no dia 09.02.95 às 17:00hs, em 1ª Convocação, ou às 19:30 hs, em 2ª e última Convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos componentes das Listas Tríplices (Titular e Suplente), para concorrerem ao cargo de Juiz Classista Titular e Suplente Representantes dos trabalhadores respectivamente, junto ao E.T.R.T. - 8ª Região - dos Estados do Pará e Amapá, para o triênio 1995/1998 de acordo com o Edital expedido pela Exmª Srª Drª Presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E. - PA em 10.01.95. Belém-PA, 08.02.95. FRANCISCO MESQUITA BRITO - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINTRA, convida todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos Sindicais nos termos dos Estatutos Sociais da Entidade para tomar parte da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1995, em nossa sede social na Av. Feliciano Coelho, 751 - B. Trem Macapá, com início às 10:00hs para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Escolha de Delegados ao CONGRESSO DA CONTAG.
- O que ocorrer....

Macapá, 15 de fevereiro de 1995.

ONEIDE CORRÊA DE SOUZA
- Sec. Geral do SINTRA -

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

De acordo com o que determina o art. 2º, letra "B" do Ato TST-GP-515/94, publicado no D.O.U., de 16.09.94, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, torna público o resultado da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12.02.95, às 10:30 horas, em segunda e última convocação, na sua Sede Social, sito à Rua Tiradentes, nº 630 - Reduto - Belém-PA, para escolha de sua Lista Tríplice, destinada ao preenchimento do cargo de Juizes Classistas Titular e da função de Suplente em uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT da 8ª Região, para o triênio de investidura de 1995/1998, conforme o Edital de Convocação desta Entidade publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, nºs 27896 e 1007 respectivamente, edições do dia 03.02.95, que após o pleito ficou composta da seguinte maneira:

TITULAR: José de Jesus Castelo
Maria Raimunda Corrêa Coimbra
Carlos Henrique de Lima Silva

SUPLENTE: João Batista Barbosa Ferreira
José Maria Favacho Barbosa
Maria das Graças de Deus Vilhena Pinheiro

Belém-PA, 24 de fevereiro de 1995.

JOSÉ DE JESUS CASTELO
Presidente

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os interessados em participar da ASSEMBLÉIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA "Associação dos Amigos do Bairro NOVO HORIZONTE" a ser realizada em Macapá, Estado do Amapá, Brasil, na seguinte hora, data e local:

DATA: 16/03/95
LOCAL: Av. Francisco Alves Correia nº 2245
Bairro Novo Horizonte

HORA: 08:00h

Donde serão tratados os seguintes objetivos:

- 1) Análise e aprovação dos estatutos;
- 2) Eleição da Diretoria;
- 3) Assuntos Gerais.

Macapá, 13 de Janeiro de 1995

COMISSÃO DE FUNDAÇÃO:

Nome de Freitas Magalhães
Diome da Freitas Magalhães
Luiz Alcântara da Silva
Luiz Alcântara da Silva
Evandro Chaves Almeida
Evandro Chaves Almeida

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DO ESTADO DO PARÁ - SINECON
CGC 63.846.281/0001-18

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

De acordo com o que determina o Art. 2º, letra "b", do Ato TST, GP 515/94, publicado no D.O.U. de 16.09.94, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Pará - SINECON, torna público o resultado da reunião de Assembleia Geral Extraordinária dos associados desta Entidade, realizada no dia 15.02.95, às 18:30 horas, em sua sede social, sito à Trav. 3 de Maio, 2501, Cremação, Belém, PA, para escolha de sua Lista Tríplice, destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista TITULAR representante dos Empregados e da função de SUPLENTE, em uma das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Egrégio TRT da 8ª Região, para o triênio de investidura 1995/1998, convocada através do Edital deste Sindicato, publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, números 27.900 e 1013, respectivamente, edições dos dias 09.02.95 e 13.02.95, que após o pleito ficaram compostas da seguinte forma: TITULAR: João Batista Corrêa Lobato, João Geraldo Monteiro Alves e Nivaldo Melo Gonçalves. SUPLENTE: João Geraldo Monteiro Alves, Nivaldo Melo Gonçalves e João Batista Corrêa Gonçalves

Belém, 23 de fevereiro de 1.995.

João Batista Corrêa Lobato
Presidente

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DOS ESTUDANTES

Associação Amapaense dos Estudantes, entidade estudantil fundada pelo estudante, ELPÍDIO LIMA AMANAJÁS, entidade de fins não lucrativos com sede no bairro Central nesta cidade de Macapá-AP, a qual durará por prazo indeterminado, esta associação visa congrega estudantes de todo o Estado do Amapá através de trabalhos de ação social realizados junto a estudantes carentes e também coibir possíveis arbitrariedades. É uma entidade totalmente desvinculada da UECISA. A reforma deste estatuto poderá ser alterada mediante qualquer proposta apresentada e apreciada em Assembleia Geral convocada para esse fim com a presença de dois terços dos sócios. O Presidente da Associação terá um mandato de quatro (4) anos, poderá exercer o cargo de Presidente: Estudante, Professor ou por qualquer membro da comunidade que tenha no mínimo vinte (20) anos de idade. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio social reverterá em benefício de outra entidade de fins semelhantes devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhido pela Assembleia.

Elpidio Lima Amajás
ELPIDIO LIMA AMANAJÁS
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JORGE PIRES COELHO e MÁRCIA BELEM CARVALHO.

Ele é filho de Jorge Soares Coelho e de Rosalina Mendes Pires.

Ela é filha de Mário Fernando Carvalho e de Irene Belém Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 22 de fevereiro de 1995.

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GLEONOR PALMERIM BRAZÃO e EDINARA FAGUNDES.

Ele é filho de João Viegas Brazão e de Maria de Lourdes Coelho Palmerim.

Ela é filha de Luiz da Rosa Fagundes e de Lucia Fagundes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 23 de fevereiro de 1995.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CRISTIAN LOBATO DOS SANTOS e EUNICE DA CONCEIÇÃO COSTA.

Ele é filho de Agostinho Furtado dos Santos e de Venina Lobato dos Santos.

Ela é filha de Elviro Leite Costa e de Isabel da Conceição Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 23 de fevereiro de 1995.

HELENISE Rdª. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOAQUIM NORONHA DE CASTRO com MARIA ELIZIA SANDIM DE ALMEIDA.

Ele é filho de Orton Vieira de Castro e de Odete Noronha de Castro.

Ela é filha de Hilariq Moreira de Almeida e de Maria Sandim.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 23 de fevereiro de 1995.

HELENISE Rdª. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JEFFERSON SILVA DOS SANTOS e MARY CRISTINA COELHO DUARTE.

Ele é filho de Sebastião Ferreira dos Santos e de Joana da Silva.

Ela é filha de Evaldo Damasceno Duarte e de Oscarina Coelho.

JOSÉ DA SILVA LEITE e OSCARINA COELHO.

Ele é filho de Pedro Almeida Leite e de Paula da Silva Leite.

Ela é filha de Maria Coelho.

ELIONAI SOUSA DE PAULA e EDNA DO SOCORRO COELHO DUARTE.

Ele é filho de Salomão Rangel de Paula e de Ester Silva de Paula.

Ela é filha de Evaldo Damasceno Duarte e de Oscarina Coelho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 16 de janeiro de 1995.

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos MunicipaisCâmara Municipal
de Oiapoque

LEI Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

Estimativa de Receita e Despesa do
Município de Oiapoque, para o exercício
financeiro de 1.995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faz saber que o Plenário rejeitou o voto no Item I do Art. 3º - Despesa por Função - e Demonstrativo por Poderes e Unidades Organizacionais, a Prefeita silenciou tacitamente a Lei, nos termos do § 2º do Art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgada a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1.995, compreendendo:

I - O ORÇAMENTO FISCAL referente aos Poderes do Município, suas Funções, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada no valor de R\$ 1.403.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS), arrecadados nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.031.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	95.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	760.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	369.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	369.600,00
RECEITA TOTAL	1.401.000,00

DA DESPESA

Art. 3º A Despesa total é fixada em R\$ 1.403.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRÊS MIL REAIS), assim desdobrada:

I - NO ORÇAMENTO FISCAL em R\$ 1.074.800,00 (UM MILHÃO, SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS);

II - NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL em R\$ 328.200,00 (TREZENTOS E Vinte e Oito MIL, CIENTO e Vinte REAIS), observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. DESPESA POR FUNÇÃO	
1.1. PODER LEGISLATIVO	202.400,00
Câmara Municipal	202.400,00
1.2. PODER EXECUTIVO	1.150.400,00
Gabinete do Prefeito	35.000,00
Representação Externa	0,00
Divisão de Administração	64.800,00
Divisão de Finanças	715.200,00
Divisão de Produção, Indústria e Comércio	77.000,00
Divisão de Educação e Cultura	390.700,00
Divisão de Obras e Serviços Públicos	172.600,00
Divisão de Saúde	177.500,00
Divisão de Promoção Social	57.900,00
TOTAL	1.403.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ANUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas Fixadas, observado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Total estimada para o exercício de 1.995.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica aprovada o Quadro de Detalhamento da Despesa por órgãos da estrutura organizacional do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 1995.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Oiapoque-AP, 23 de fevereiro de 1995.

JOACY HAREDO
Presidente

DEMONSTRATIVOS POR FUNÇÕES E UNIDADES ORGANIZACIONAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FUNÇÕES - ATIVIDADES	TOTAL
01010012.003	Mantenção e funcionamento da Câmara Municipal	115.040,00	175.400,00
01010012.002	Reforma do prédio da Câmara Municipal	64.440,00	
	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		62.200,00
	ADMINISTRAÇÃO		62.200,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		62.200,00
03010212.001	Mantimento da Câmara Municipal	65.460,00	
	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		1.600,00
	PREVIDÊNCIA		1.600,00
	PREVIDÊNCIA A INATIVOS E PREVIDÊNCIA		7.600,00
15024952.002	Educação e Ensino Técnico	7.600,00	
TOTAL		64.440,00	200.100,00